

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 056/2023

EDITAL Nº 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos com e sem motorista para transporte de passageiros e garantia de operação das Subprefeituras, Capatazias de Serviços e demais Secretarias Municipais.

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao primeiro dia do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.429/2022, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: **CS BRASIL TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **27.595.780/0001-16**. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Bannisul. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Assessoria técnica, pelo Sr. Marcelo Reis. **Das razões, Da análise e considerações: II. PRAZO DE ENTREGA. INSUFICIÊNCIA.** Resposta: *Analisados todos os elementos, e realizadas aferições, onde diversas empresas apresentaram orçamentos, com base nas exigências editalícias, mantemos inalterados os prazos, pois deles dependem o atendimento de serviços essenciais e início de ano letivo escolar.* **II. DO REAJUSTE.** Resposta: *O reajuste é concedido anualmente, ou seja, por períodos de 12 meses.* **III. ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.** Resposta: *Não há previsão, quanto a multas e juros de mora por possível atraso de pagamento, no Edital, estando a contratação, sujeita ao regramento exclusivo da área do Direito Financeiro.* **IV. CONDIÇÕES RESTRITIVAS. HABILITAÇÃO TÉCNICA.** Resposta: *Dada a especificidade de objeto e o fim para o qual os veículos serão utilizados, mantém-se a exigência de qualificação técnica, pois sendo para transporte de passageiros, entre municípios, a Administração entende ser uma exigência mínima e razoável a todas as empresas do ramo.* **Do julgamento:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pela secretaria requisitante, considerando que as previsões e condições estabelecidas no edital contemplam às exigências previstas na legislação vigente para contratação do objeto, não resta alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar **IMPROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE**, ratificando o edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.xxx

Roselaine Cândido

Pregoeira